



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**LEI Nº 832/12**  
**DATA: 24/12/12**

**SÚMULA:** Concede isenção de IPTU e dá outras providências.

**VANILDO FELIPE SOTERO**, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

**SANCÃO**  
Sanciono nesta data a Lei nº 832/12.  
C. Procópio, 24 de dezembro de 2012.  
-----  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, de propriedade de **INCORPORADORA LUCHINI LTDA**, das seguintes áreas:

- Uma área de terras com 1.941,22 metros quadrados, localizada no Parque Residencial José Tibúrcio, Município de Cornélio Procópio, a ser destacada da Matrícula nº 8.872, do CRI 2º Ofício;
- Uma área de terras com 2.875 metros quadrados, localizada no Parque Residencial José Tibúrcio, Município de Cornélio Procópio, a ser destacada da Matrícula nº 8.871, do CRI 2º Ofício;
- Uma área de terras com 5.336,15 metros quadrados, localizada no Parque Residencial José Tibúrcio, Município de Cornélio Procópio, a ser destacada da Matrícula nº 8.872, do CRI 2º Ofício.

**§1º** - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2012.

**Vanildo Felipe Sotero**  
Prefeito em Exercício

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº 832/12.  
C. Procópio, 24 de dezembro de 2012.  
-----  
Prefeito